



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Uma Nova Cidade. A Força da União!



Lei nº 1.329
De 29 de abril de 2002.

Emenda à Lei nº 1.159/96, acrescentando ao artigo 20, o inciso VIII.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

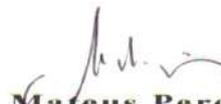
Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 20 da Lei Municipal nº 1.159, de 13 de setembro de 1996 o seguinte inciso:

Art. 20 – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, serão aplicados em:

- I- ...
- II- ...
- III- ...
- IV- ...
- V- ...
- VI- ...
- VII- ...

VIII- pagamento de bolsas previstas em Convênios e Projetos de Assistência às Crianças e aos Adolescentes, instituídos pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tombos, 29 de abril de 2002.


Mateus Pereira Junior
Prefeito Municipal